



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 495/90  
=====

DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

"Dispõe Sobre Criação de Cargo e Dá Outras Provi -  
dências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HIL-  
DEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da  
Prefeitura Municipal, o cargo de Encarregado de Compras na Referência 10 - Pa-  
drão "e", de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O provimento do cargo é de livre/  
nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Encarregado de Compras:

- a)-adquirir os materiais necessários aos serviços  
administrativos;
- b)-atender às requisições de materiais;
- c)-manter em estoque, devidamente cadastrados os  
materiais e equipamentos;
- d)-controlar a entrada e saída de materiais;
- e)-outras tarefas correlatas determinadas pelo Pre-  
feito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução des-  
ta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de setembro de 1990

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL